

**Núcleo de Serviços Especializados I – NSE I Comunicado**

O chefe do Núcleo de Serviços Especializados I COMUNICA os contribuintes abaixo identificados de que a eficácia das respectivas Inscrições Estaduais foi SUSPENSA, preventivamente, em decorrência de diligência fiscal e com base no item 3, §1º, do Art. 3º da Portaria CAT 95/2006.

Contribuinte: R. COSTA MANUTENCAO AGRICOLA  
Inscrição Estadual: 189.204.561.114  
CNPJ: 25.527.285/0001-44

Endereço: Rua Monte Mor, 480, Vila Progresso, Assis/SP  
Suspensão a partir de: 28/09/2021

Posto Fiscal de Vinculação: PF/10-Marília, Rua Sampaio Vidal, 844, Marília / SP

Expediente SigaDoc: SFP-EXP-2021/228125

**Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12**

O Delegado Regional Tributário de São Bernardo do Campo - DRT/12, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95, de 24/11/2006, em decisão proferida nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE (PCN), referente ao processo de protocolo SFP-PRC-2021/11818,

**COMUNICADO**

Fica o interessado notificado da decisão do Recurso referente ao Pedido de Isenção de IPVA/Reconhecimento de Imunidade objeto do processo abaixo referenciado:

NOME	CPF/CNPJ	SIVEI	GDOC/SFP-PRC	PLACA	SITUAÇÃO
VIVIAN FERREIRA	301.388.478-94	120032-20210409-133957983-51	SFP-PRC-2021/15235	GI0213	INDEFERI

**Núcleo de Serviços Especializados - II - ITCMD/IPVA NSE II Comunicado**

Ficam os Interessados Notificados do DEFERIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO de redução da alíquota de IPVA para o exercício de 2021 disciplinado pela Portaria CAT54/2009, pela Chefe do NSE II:

Locadora	CNPJ
ELMOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	04.860.279/0001-34
RUMO LOCADORA DE VEÍCULOS DE SANTO ANDRÉ	20.092.712/0001-95

**NSE II Comunicado**

Fica o interessado Notificado do INDEFERIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO de redução da alíquota de IPVA para o exercício de 2021 disciplinado pela Portaria CAT54/2009, pela Chefe do NSE II:

Locadora	CNPJ
URBAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	24.742.919/0001-19

**Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13**

**Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13**

**Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.**

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: EVERALDO LOPES DA SILVA SERRALHERIA  
Inscrição Estadual: 433.044.232.115  
CNPJ: 14.716.943/0001-20

Endereço: RUA DAS ROSAS, 15 - LOJA 02 - TERRA PRETA – CEP 07.600-000 - MAIRIPORÃ/SP

SPDOC: SFP-EXP-2021/192418  
Data da Inatividade: 17/05/2019

Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

**Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15**

**Núcleo de Serviços Especializados - II**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a cassação da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no §4o do Artigo 11 da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	INAPTO DESDE
SFP-EXP-2021/52585	OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA.	441.078.443.115	23.358.547/0001-69	AVENIDA VINTE E OITO DE AGOSTO, 1069, MATAO - CEP 15.990-180	28/09/2015
SFP-EXP-2021/53270	JOÃO CARLOS MARTINS - VAREJÃO	441.107.105.119	07.785.288/0001-04	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 2308, MATAO - CEP 15.997-074	25/01/2006
SFP-EXP-2021/53060	FLAVIA GABRIEL	441.081.310.118	08.083.100/0001-30	AVENIDA VINTE E OITO DE AGOSTO, 1069, MATAO - CEP 15.990-180	23/06/2006
SFP-EXP-2021/52794	SILVA & SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	637.153.543.110	60.244.951/0001-38	RUA PROF. MOACYR MOREIRA CEZAR, 101, SAO CARLOS - CEP 13.568-250	31/12/2019

**Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16**

**Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA**

**Despachos do Chefe**

O(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) a sanar irregularidades constantes em seus pedidos de restituição, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação, sob pena de indeferimento do pedido.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
FÁBIO RAFAEL MATEUS	04997414638	SFP-PRC-2021/10297

**Despachos do Chefe**

O(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) a sanar irregularidades constantes em seus pedidos de restituição, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação, sob pena de indeferimento do pedido.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
MARCELA MARIA SILVA ALVES PEREIRA	359.553.598-77	SFP-EXP-2021/58682

**Agricultura e Abastecimento**

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

**INSTITUTO BIOLÓGICO**

**CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

Extrato de contrato  
PROCESSO SAA Nº 7377/2021  
CONTRATO nº 03/2021

Contratante: Instituto Biológico  
Contratada: Thermo Fisher Scientific Brasil Instrumentos de Processo Ltda.

CNPJ: 09.287.895/0001-61

Objeto: Aquisição de 01 (um) cromatógrafo líquido acoplado a espectrofotômetro de massas.

Vigência: 60 (sessenta dias) a contar da data da assinatura Termo Contrato.

DETERMINOU O ENQUADRAMENTO da situação da Inscrição Estadual (IE) nº 626.994.338.113, atribuída a estabelecimento da pessoa jurídica TRIP ALLIANCE MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ 24.278.887/0001-42, com suposto endereço na Rua Iugoslávia, nº 364, Sala 08, Parque das Nações, Santo André/SP, como "NULA" (artigos 15 e 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95/2006), desde 14/05/2018, data de sua concessão, em razão de constatação de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição estadual, fato este que se subsome à hipótese do artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 (artigo 37 da Portaria CAT nº 95/2006). A titular da empresa constante no Cadesp é DYONE DE SOUSA PASSOS, CPF 411.164.088-56. Desta decisão, cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT (atualmente denominado como Diretor de Gestão, Atendimento e Conformidade - DIGES), SEM EFEITO SUSPENSIVO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 daquela mesma Portaria. Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão atribuída a TRIP ALLIANCE MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAIS EIRELI, IE nº 626.994.338.113, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento, 14/05/2018.

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13**

**Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.**

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS NETO  
Inscrição Estadual: 672.179.800.112  
CNPJ: 07.887.246/0001-76

Endereço: RUA QUINZE, 93 - JD.SAO BERNARDINO – CEP 08.695-740 - SUZANO/SP

SPDOC: SFP-EXP-2021/192406

Data da Inatividade: 27/08/2019

Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

**Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14**

**Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-14 NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA Comunicado**

Nos termos da Portaria CAT 05/2008, para a devida cobrança amigável, comunicamos que o débito tributário lançado pelo Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) abaixo relacionado encontra-se definitivamente constituído.

Desta forma, após o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência desta notificação, não havendo a liquidação e/ou parcelamento do AIIM, far-se-á a inscrição do débito fiscal na dívida ativa do Estado de São Paulo e, se for o caso, prosseguirá o encaminhamento da Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público.

O índice de inadimplência é hoje um dos critérios objetivos de seleção daqueles contribuintes que sofrerão acompanhamento fiscal mais constante.

PROC. e-PAT 16924201 - BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A., - IE 492.579.175.115 - AIIM ICMS 4.041.859-5

Valor Global: R\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais)

Nota de Empenho:- 2021NE00131.  
Data da Assinatura: 28/09/2021

**DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

**Extrato Nota de Empenho DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

Objeto: Serviços de desinstalação de 12 (Doze) aparelhos de condicionadores de ar do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Processo SAA nº 11.544/2021.

Contratado: TIVELLI MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI. CNPJ: 31.544.197/0001-53. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 2.280,00 (Dois Mil e Duzentos e Oitenta Reais). Data: 30.09.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903999. Nota de Empenho nº.: 2021NE00234. Prazo: 20 (Vinte) Dias úteis.

**Direitos da Pessoa com Deficiência**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO Nº 432/2021 – C.G.**  
Processo SDPCD-PRC-2021/00085

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, RATIFICO a dispensa de licitação declarada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração desta Secretaria, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, nos termos do artigo 24, XVI, do mesmo diploma legal, para a prestação de serviços de Plataforma de Colaboração e Produtividade Básica, no valor total de R\$ 16.686,96 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses

**Educação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SEDUC 90, de 30-09-2021**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de decisão pelos Dirigentes Regionais de Ensino sobre a análise de prestações de contas dos recursos do PDDE Paulista de que trata a Resolução Seduc 49, de 30 de abril de 2020

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - O prazo para decisão do Dirigente Regional de Ensino sobre a prestação de contas das unidades executoras de que trata o artigo 8º da Resolução SEDUC 49, de 30-04-2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o dia 29 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Resolução SEDUC 49, de 30-04-2020.

**Resolução SEDUC 91, de 30-9-2021.**

Altera a Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, que estatui normas complementares ao Decreto 65.231, de 07-10-2020, que dá nova disciplina ao Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto 53.559, de 15-10-2008, nos termos da Lei 11.498, de 15-10-2003

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - Alterar dispositivos da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 5º:

Artigo 5º - O pagamento do subsídio será efetuado por meio de reembolso parcial ou total das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos tecnológicos pelos integrantes do Quadro do Magistério a que se referem os incisos I e II, do artigo 2º, desta resolução.

§ 1º - O reembolso parcial ou total será pago em até 24 parcelas mensais, a serem efetuadas a partir de janeiro de 2021 e findadas em dezembro de 2022.

§ 2º - O valor da parcela mensal do reembolso será calculado pelo valor total do benefício devido, dividindo-se o montante pela quantidade de meses existentes entre a apresentação do pedido de reembolso e dezembro de 2022, observado o disposto nos artigos 4º e 7º desta Resolução.

§ 3º - Ainda que o integrante do Quadro do Magistério realize a adesão ao Programa Computador do Professor em data posterior a janeiro de 2021, será mantida a data de 31 de dezembro de 2022 como final para o pagamento das parcelas.

§ 4º - O integrante do Quadro do Magistério deverá possuir Conta Corrente no Banco do Brasil ou solução digital equivalente no Banco do Brasil para o recebimento do pagamento do subsídio mensal, em consonância ao Decreto Estadual nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016.

§ 5º - A Secretaria de Educação poderá realizar a antecipação do pagamento das parcelas previstas até 31 de dezembro de 2022, desde que de forma fundamentada e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 6º - Na situação prevista no parágrafo anterior, caberá à Administração informar a antecipação do pagamento das parcelas aos integrantes do Quadro do Magistério.

II - o artigo 8º:

Artigo 8º - Serão elegíveis para recebimento dos subsídios os integrantes do Quadro do Magistério que:

I - realizarem a adesão nos termos do artigo 6º desta resolução;

II - efetuarem a solicitação de reembolso, apresentando os documentos previstos no artigo 7º desta resolução;

III - observarem, durante o período de percepção do benefício, os princípios constantes do art. 4º do Decreto 65.231, de 7 de outubro de 2020.

III - Serão incluídos os seguintes artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C:

Art. 8º - A - Perderá o direito ao recebimento da parcela mensal do subsídio o integrante do Quadro do Magistério que:

I - cometer falta injustificada no mês de referência;

II - deixar de lançar notas e frequência no diário digital no mês subsequente do fechamento do bimestre letivo, de acordo com o calendário escolar;

III - não cumprir a carga horária de 12 (doze) horas de cursos de formação oferecidos pela Escola de e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE, a ser aferido no mês anterior ao encerramento do semestre civil.

§1º - Os cursos considerados para cumprimento do critério estabelecido no inciso III deste artigo serão definidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE e ficarão disponíveis para consulta no site da EFAPE.

§2º - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério dos incisos II a V do artigo 2º, desta resolução.

Art. 8º - B - Na situação prevista pelo §5º do artigo 5º desta Resolução, serão considerados:

I - o disposto nos incisos do Art. 8º; e

II - o cumprimento do previsto nos incisos I e III do artigo 8º-A no mês do pagamento.

Art. 8º - C - Ao integrante do Quadro do Magistério que não cumprir o disposto no Art. 8º-B, o reembolso será realizado na forma descrita nos § 1º e 2º do artigo 5º desta Resolução.

§1º - na situação prevista neste artigo, o integrante do Quadro do Magistério permanecerá com a obrigatoriedade de cumprimento do disposto nos incisos I e III do Artigo 8º até o mês anterior ao encerramento do Programa.

§2º - o cumprimento do previsto no inciso II do Artigo 8º - A será averiguado no mês do fechamento do bimestre letivo imediatamente anterior ao mês de pagamento.

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Resolução Seduc 78, de 27- 10-2020, não expressamente alteradas pelas Resoluções Seduc 24, de 17-02-2020, e 55, de 09-06-2021.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**CHEFIA DE GABINETE**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-9-2021**

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO LESTE 5

Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/27608

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 1.086/1.099; o parecer do Pregoeiro de fls. n.º 1.055/1.061, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 779/2021 de fls. 1.162/1.164 que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa R C DOS SANTOS EIRELI ME, posto que tempestivo e preencher dos requisitos legais para, em decorrência da ausência de mérito, INDEFIRO-LO.

Conseqüentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 0802680000120210C00016, em favor da empresa ASSO-CIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE -ASSEJ, CNPJ nº 03.722.285/0001-62, pelo valor total de R\$ 336.262,00 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais), lote único, pelo período inicial de 12 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despacho da Diretora, de 30-9-2021**  
PROCESSO Nº: SEDUC-PRC-2021/17431

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, POR BOMBEIRO CIVIL, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVO E DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. PREGÃO: DA Nº 047/DA/2021.

À vista dos sólidos elementos apresentados pelo senhor Pregoeiro, quando em cotejo aos dissabores insculpido pelo recorrente em sua peça recursal, sirvo-me do presente expediente para ACOLHER o parecer apresentado, tomando-lhe, inclusive, como fundamentação aliunde, considerando que melhor representa o direito em sua forma mais cristalina: observância dos dispositivos legais, dos princípios administrativos e jurisprudência que regulamenta a matéria.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO N.º SEDUC/ Nº 2021/17431  
PREGÃO ELETRÔNICO DA Nº 047/DA/2021.

CONTRATO SEDUC-DA N.º 12/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- CNPJ: 46.384.111/0178-91.

CONTRATADA: IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.578.311/0001-02.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, POR BOMBEIRO CIVIL, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVO E DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.041.922,08 (um milhão e quarenta e um mil e novecentos e vinte e dois reais e oito centavos, para o período de 30 (trinta) meses.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO 12.1220.8156.1780.000, NATUREZA DE DESPESA 33.90.39, FONTE DE RECURSOS 001.002.007.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 01/04/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021.

**ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores “Paulo Renato Costa Souza”**

**Portaria do Coordenador de 30-09-2021**

CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: “Formação Estudo de caso – Estratégias pedagógicas inclusivas para